

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
10 DEZ 2019	
Protocolo:	383/19
Processo:	383/19



Presidente

Recebido, autue-se o Inclus em pasta.
10 DEZ 2019
1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 276, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, até o valor de R\$ 274.638,23, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado - TCE."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 274.638,23 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado - TCE, na natureza de despesa constante do Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, ao qual objetiva realizar pagamentos de aposentadorias e pensões, conforme exposto no Ofício nº 3381/2019/IPERON-COOTEC, de 19 de novembro de 2019, e em atendimento às obrigações no inciso III do artigo 41-A, contidas na Lei Complementar nº 432, de 3 de março de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783, de 16 de junho de 2014, no que concerne ao instituto da descentralização de créditos orçamentários para pagamento dos benefícios previdenciários.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais insculpidos no § 1º do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, anticipo meus agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

RECEBIDO
13h30min
06 DEZ 2019
<i>Barbosa</i>
Servidor(nome legível)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9223241** e o código CRC **734CD2E6**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, até o valor de R\$ 274.638,23, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado - TCE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 274.638,23 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado - TCE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2019, 132º da República.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO IPERON - FUNPRERO			274.638,23
13.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3190	0240	274.638,23
TOTAL				R\$ 274.638,23



ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			274.638,23
02.001.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3190	0240	274.638,23
TOTAL				R\$ 274.638,23



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/12/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9223445** e o código CRC **00E94E77**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.533092/2019-21

SEI nº 9223445